DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11941/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6930/2018
PROTOCOLO	: 1911126
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA "*EX OFFÍCIO*". REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da concessão de Reforma *"ex Officio"*, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **ROBES NEY GARCEIS REIS**, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, Matrícula n. 20105771, 1º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 17-18 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7407/2021) sugeriu o Registro da presente Reforma *"ex-officio"* após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu Parecer n. 11917/2021 (fls.19) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Reforma *"ex officio"*, concedida com proventos integrais ao servidor **ROBES NEY GARCEIS REIS**, 1º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 786/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.660, em 22 de maio de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR